GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.003 , de 29 de dezembro de 1994

Dispõe sobre os serviços auxiliares nos órgãos de administração do Ministério Público, cria cargos no Quadro de Serviços Auxiliares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Serviços auxiliares das Procuradorias e das Promotorias de Justiça, que terão sua organização através da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça, serão desempenhados por servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 2º - Servirão, em cada Procuradoria e Promotoria de Justiça, 02 (dois) oficiais de Promotoria, podendo, em Promotorias Especializadas, atuar número maior desses servidores, bem como servidores de outra categoria, se assim o exigir o volume do serviço.

Art. 3º - Os cargos efetivos do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público a que se refere o Anexo I da Lei nº 5.700, de 07 de janeiro de 1993, são acrescido dos seguintes quantitativos:

Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101:34 (trinta e quatro)

Oficial de Promotoria II, símbolo MP-SAAF-103:18 (dezoito).

Parágrafo Único - Resolução do Colegio de Procura-

CAE/vls

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 30 / 12 / 1974
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Jorge Lins

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

dores de Justiça disporá sobre as vagas existentes no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, distribuindo-as na Procuradoria-Geral de Justiça e nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, no âmbito do Estado.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, estabelecido pela Lei nº 5.700/93, os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único- Ao cargo de Assessor de Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça constante do Anexo a que se refere o caput aplica-se o disposto no parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 5.700/93, devendo suas funções ser estabelecidas mediante Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º - O cargo de Chefe de Divisão de Transportes e Veículos, Símbolo MP-NAAD-703 do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público fica transformado em cargo de Coordenador de Transportes e Veículos, Símbolo MP-NEAD-618 , com as atribuições atuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Estado ao Ministério Público, suplementadas, se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 1994;106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR